



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 24 de agosto de 2021.

Of. Seg. 140/2021

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 40/2021**, que tem por objetivo a revogação do inciso IX do artigo 7º da Lei 4.189 de 28 de junho de 2011 e dar nova redação ao artigo 7º da Lei 4.189 de 28 de junho de 2011.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 648/2021
Data: 10/08/2021 - Horário: 14.56
Legislativo - PLEve 40/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 40/2.021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação do inciso IX do artigo 7º da Lei 4.189 de 28 de junho de 2.011 e dar nova redação ao artigo 7º da Lei 4.189 de 28 de junho de 2.011.

Na proposta de Lei em questão o intuito da revogação do inciso IX do artigo 7º, pois, contraria a Constituição Federal, diante de que o Poder Executivo é o órgão constitucional e sua função típica é a prática de atos relacionados a função executiva.

No § 1º, a adequação do prazo para as inscrições dos conselheiros, é de suma importância o arbitramento do prazo de 15 dias corridos e ser realizado no local (setor de protocolo do paço Municipal, sendo observado o horário das 9h às 16h

Ademais, se faz necessário a inclusão do §4º no artigo 7º, para regulamentar em caso de desempate para a formação do Conselho o critério a ser adotado ao mais idoso.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de agosto de 2.021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 40 de 2.021.

“Dispõe sobre revogação do inciso IX do artigo 7º e dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 28 de junho de 2.011 – Conselho Municipal de Esporte, conforme especifica e dá outras providências”.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários a revogação do inciso IX do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 28 de junho de 2.011.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.189 de 28 de junho de 2.011 passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

I - quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que um dos membros obrigatoriamente deverá ser servidor lotado no Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

II - um representante da sociedade civil do segmento esportivo das Artes Marciais;

III - um representante da sociedade civil do segmento dos professores de Educação Física;

IV - um representante da sociedade civil do segmento esportivo do Futebol;

V - um representante da sociedade civil do segmento esportivo da Luta de Braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

VI - um representante da sociedade civil do segmento esportivo dos atletas Portadores de Necessidades Especiais;

VII - um representante da sociedade civil do segmento esportivo do Atletismo;

VIII - um representante da sociedade civil do segmento esportivo do Ciclismo;

§ 1º- O representante da sociedade civil, seja individualmente ou através de Entidade ou Associação, deverá registrar sua candidatura ao cargo de Conselheiro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com a indicação de seu suplente, no Setor de Protocolo, localizado no andar térreo do Paço Municipal no horário das 9h00 às 11h00;

§ 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º- Ao final do prazo estabelecido para inscrição dos postulantes à cada um dos representantes, das quais trata os itens dos incisos II, III, IV, VII e VIII, for constatado o registro de 2 (dois) ou mais "candidatos", qualificar-se-á o mais idoso, para homologação de cada um dos conselheiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal